



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 126 • Número 229 • São Paulo, quinta-feira, 8 de dezembro de 2016

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 62.298, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Dá denominação de "Dr. Pedro Marcello Santos" ao dispositivo de acesso e retorno que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Dr. Pedro Marcello Santos" o dispositivo de acesso e retorno SPD-124/264, localizado no Km 123,900m da Rodovia Francisco José Ayub, SP-264, no Município de Salto de Pirapora.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 2016

GERALDO ALCKMIN

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 7 de dezembro de 2016.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 7-12-2016

Nomeando, com fundamento no § 2º do art. 13 da Lei 9.192-95, e nos termos do § 2º do art. 17 dos Estatutos da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-SP, aprovados pelo Dec. 41.727-97:

João Marcelo Fiorese Gonçalves, RG 9.708.515-7, para exercer o cargo de Diretor Adjunto de Relações Institucionais - DRI, da referida Fundação;

Osmário Climaco de Vasconcelos, RG 24.782.341-7, para exercer o cargo de Diretor Adjunto de Fiscalização - DFISC, da referida Fundação.

Casa Civil

AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS

Extrato de Contrato

Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP 084/2016. Proc. Agemcamp-Fundocamp 107/2014. Parecer Jurídico AGEMCAMP 084/2016. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Itatiba. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do Fundocamp dos seguintes valores: R\$ 198.500,00 ao Município Beneficiário, valor a ser destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do presente Instrumento. Cláusula segunda: O repasse mencionado na cláusula primeira do presente instrumento se destina à implementação do projeto Sistema Metropolitano de Radiocomunicação Digital, conforme proposta técnica avaliada pela Agemcamp. Valor R\$ 5.955,00 correspondente a 3% do valor total do repasse, à Agemcamp, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico e R\$ 1.985,00 correspondente a 1% do valor total do repasse, ao Banco, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro. O valor total do repasse será de R\$ 206.440,00. O prazo de vigência será de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura.

Data da Assinatura 22-11-2016.

Governo

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Processo FUSSESP: 9574/2012

Parecer CJ: 442/2016

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Associação de Mulheres Raça e Coragem

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSESP 034/2012 – Projeto "Polos Regionais da Escola de Moda".

Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sexta, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que,

juntado à fl. 174 do Processo FUSSESP 9574/2012, integra o presente instrumento para todos os fins.

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do ajuste em epígrafe, cujo teor não tenha sido alterado pelo presente Termo de Aditamento.

Data da Assinatura: 07-12-2016.

Extrato de 2º Termo de Aditamento ao Convênio

Convênio FUSSESP 030/2013 – Processo FUSSESP 46171/2013.

Parecer CJ: 450/2016

Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Cabreúva, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O teor do parágrafo único da cláusula primeira, do instrumento original do convênio supracitado, fica retificado para constar a redação abaixo:

"Cláusula Primeira – Do Objeto – Parágrafo Único – O Plano de Trabalho a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser modificado, para melhor adequação técnica ou financeira, mediante prévia autorização da Presidente do FUSSESP, fundada em manifestação justificada do CONVENENTE, desde que não implique alteração do objeto do convênio, ficando a transferência de recursos financeiros adicionais por parte do Estado condicionada à autorização governamental".

Cláusula Segunda: O Plano de Trabalho a que alude a Cláusula Primeira do instrumento primitivo do convênio ora aditado fica alterado em conformidade dos documentos juntados às fls. 760 e 761 do Processo FUSSESP 46171/2013, que passam a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Terceira: A cláusula sexta do instrumento original do convênio ora aditado, alterada pelo primeiro termo de aditamento, sofre nova modificação e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 33 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento."

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio ora aditado e do seu primeiro termo de aditamento, cujo teor não tenha sido alterado por este instrumento.

Data de assinatura: 07-12-2016.

Extrato de 2º Termo de Aditamento ao Convênio

Convênio FUSSESP 121/2014 – Processo FUSSESP 12306/2014.

Parecer CJ: 198/2016

Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Emilianópolis, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O 1º termo de aditamento ao convênio supracitado, celebrado em 22-12-2014 e o Plano de Trabalho que o integra, juntados, respectivamente, às fls. 83 a 85 e 74 a 76 dos autos do Processo FUSSESP 12306/2014, ficam retificados para constar que serão capacitados 6 e não 8 turmas por meio da avença ora aditada, ficando restabelecido, assim, o número de turmas previsto no instrumento originário do ajuste.

Parágrafo Primeiro – À vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE, no total, a quantia de R\$ 5.160,00.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros remanescentes, sob a responsabilidade do FUSSESP, serão transferidos ao CONVENENTE de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente termo de aditamento, plano esse juntado às fls. 263 a 271 dos autos do Processo FUSSESP 12306/2014.

Cláusula Segunda: A cláusula segunda do mencionado 1º termo de aditamento fica também retificada para constar que o valor correto do convênio é de R\$ 38.947,53, dos quais R\$ 26.725,53 a cargo do FUSSESP e R\$ 12.222,00 a cargo do CONVENENTE.

Cláusula Terceira: A carga horária inerente ao Curso de Assistente de Cabeleireiro, ministrado no âmbito do Projeto "Escola de Beleza" fica reduzida a partir da 5ª turma, em conformidade com o plano de trabalho a que se refere o § 2º da cláusula primeira deste termo.

Cláusula Quarta: A cláusula sexta do convênio original, alterada pelo 1º termo de aditamento, sofre nova modificação e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 37 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento."

Data de assinatura: 06-12-2016.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística, de 7-12-2016

Protocolo 341.903/16 - Rápido Luxo Campinas Ltda. CON-CEDO o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para que a empresa RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA, CNPJ sob 45.992.724/0001-05, utilize os veículos de placas EYJ-9322, EYJ-9316, EYJ-9310, EYJ-9304, EYJ-9315, EYJ-9321 e EYJ-9297, fora do padrão visual aprovado para a empresa por esta Agência, em sua frota na operação do SERVIÇO REGULAR.

Retificação do D.O. de 7-12-2016

Protocolo 341.758/16 - Transviva Transportes de Valinhos Ltda - ME.

Onde se lê: com pintura predominante na cor BRANCA;

Leia-se: com pintura predominante na cor PRATA.

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberações do Responsável

Processos da Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia deliberados na 377ª Reunião de Diretoria – 30/11/2016

1. Processo ARSESP.ELE-3019-2016 - Proposta de emissão de Auto de Infração - TN n 0019/2016-ARSESP-SFE – Agente: Bandeirante Energia S.A.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes pela lavratura de Auto de Infração aplicado contra a Distribuidora Bandeirante Energia S.A, de acordo com o disposto no Inciso I e III, § 2 do Art. 20 da Resolução ANEEL 63, de 12-05-2004 em razão de terem sido confirmadas as irregularidades indicadas no Relatório de Fiscalização 0020/2016-ARSESP-SFE parte integrante do Termo de Notificação 0019/2016-ARSESP-SFE, com aplicação de multa no valor global de R\$ 1.136.840,21 para as não Conformidades NC.01, NC.02, NC.03, NC.04 e NC.06 e com a penalidade de Advertência para a não Conformidade NC.05.

2. Processo ARSESP.ELE-3013-2016 - Proposta de emissão de Auto de Infração - TN 0018/2016-ARSESP-SFE - Agente: Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Paulista.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes pela lavratura de Auto de Infração aplicado contra a Distribuidora CPFL Paulista, de acordo com o disposto no Inciso I e III, do § 2 do Art. 20 da Resolução ANEEL 63, de 12-05-2004 em razão de terem sido consideradas e mantidas as irregularidades indicadas no Relatório de Fiscalização 0018/2016-ARSESP-SFE e do respectivo Termo de Notificação 0018/2016-ARSESP-SFE, com a penalidade de multa global no valor de R\$ 3.686.280,45 para as não Conformidades NC.1, NC.4 e NC.6 e com a penalidade de Advertência para as não Conformidades NC.3 e NC.5, sem prejuízo do cumprimento das Determinações DT.1, DT.2 e DT.3 nos prazos definidos no Relatório de Fiscalização contados a partir da decisão em última instância administrativa deste processo, sem o que serão tratadas como Determinações não cumpridas.

3. Processo ARSESP.ELE-3008-2016 - Proposta de emissão de Auto de Infração - TN 0014/2016-ARSESP-SFE - Agente: Caiuá – Distribuidora de Energia S.A.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes pela lavratura de Auto de Infração aplicado contra a Distribuidora Caiuá – Distribuidora de Energia S.A, conforme disposto no inciso I e III § 2º do Artigo 20 da Resolução ANEEL 63, de 12-05-2004, em razão de terem sido confirmadas as irregularidades indicadas no Relatório de Fiscalização - RF 0013/2016-ARSESP-SFE parte integrante do Termo de Notificação TN 0014/2016-ARSESP-SFE com aplicação de multa no valor global de R\$ 75.432,28 para as não Conformidades NC.3 e NC.4, e com penalidade de Advertência para as não Conformidades NC.1 e NC.5, não eximindo a Distribuidora do cumprimento e envio de comprovantes à ARSESP referentes à Determinação DT.1, em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da decisão em última instância administrativa deste processo, sem o que será tratada como Determinação não cumprida.

Deliberação Arseps-687, de 7-12-2016

Dispõe sobre o cálculo, a cobrança e os procedimentos para o recolhimento à Arseps, pela Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, dos valores complementares da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF, instituída pela Lei

TAXA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - TRCF, PARA O EXERCÍCIO DE 2016 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO - COMGÁS

Descrição	Valores em Reais	
	Valores	
1. Receita Operacional Bruta - Base 2015	7.680.973.000,00	
2. Impostos e Contribuições (PIS, COFINS E ICMS) (-)	1.492.042.000,00	
3. Receita Operacional Líquida do Exercício de 2015 (=)	6.188.931.000,00	
4. Taxa de Fiscalização, Regulação e Controle (X)		0,50%
5. Valor a Recolher no Exercício de 2017 (=)	30.944.655,00	
6. Valor recolhido no Exercício de 2016 - Deliberação 610	29.528.945,00	
7. Valor Complementar a recolher em 2016 (5-6)	1.415.710,00	
8. Parcela fixada para Dezembro de 2016 - Deliberação 610	2.460.745,42	
9. Diferença a menor apurada	1.415.710,00	
10. Parcela total a ser recolhida em Dezembro de 2016 (8+9)	3.876.455,42	

Fonte: Demonstrações Financeiras Padronizadas – 2015.

Complementar 1025 e Decreto 52.455 de 07-12-2007, relativas ao Exercício de 2016

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – Arseps, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 29 e 30 da Lei Complementar 1025, de 07-12-2007, e nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º do decreto 52.455, de 07-12-2007; e

Considerando a necessidade de instruções complementares relativas à forma de recolhimento e cobrança da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, nos termos do Decreto 52.455 de 07-12-2007; e

Considerando que a Deliberação Arseps 610 de 18-12-2015, fixou os valores das parcelas mensais da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado a serem recolhidos no exercício de 2016, pelas Concessionárias: Companhia de Gás de São Paulo-Comgás, Gás Brasileiro Distribuidora S/A e Gás Natural São Paulo Sul S/A;

Considerando que os valores da TRCF, para recolhimento no exercício de 2016, foram fixados pela Deliberação Arseps 610 com base nos faturamentos de 2014;

Considerando o parágrafo 4º do Artigo 1º da Deliberação Arseps 610, de 18-12-2015, que prevê o ajuste dos valores devidos da TRCF e sua complementação após publicação do balanço de 2015;

Considerando a decisão proferida nos autos da Tutela Provisória de Urgência, que determinou a suspensão da exigibilidade dos valores da TRCF oriundos da desconsideração na sua base de cálculo, do PIS/COFINS e do ICMS liquidados pela utilização dos créditos obtidos em razão do princípio da não cumulatividade, emitida em 18-05-2016;

Considerando que quaisquer divergências de valor ou critério adotado que forem constatados nas informações fornecidas pelas Concessionárias, em face do que estabelecem a Lei Complementar 1025/2007 e o Decreto 52.455/2007, poderão ser objeto de ajuste no valor das parcelas de recolhimento da Taxa de Regulação e Fiscalização no exercício de 2017, Delibera:

Art. 1º - Fixar, para recolhimento junto com a última parcela (duodécimo) de dezembro de 2016, o valor a ser recolhido a título de ajuste da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, conforme demonstrado no anexo desta Deliberação.

§ 1º. O valor a ser recolhido pela Comgás a título de ajuste da TRCF, relativo à complementação da última parcela de 2016, foi obtido a partir da aplicação da TRCF calculada sobre a receita líquida de 2015, conforme demonstrações financeiras auditadas, deduzindo-se os valores fixados anteriormente com base na receita líquida de 2014, divulgado pela Deliberação Arseps 610, de 18-12-2015.

§ 2º. A Base de Cálculo da Taxa de Regulação será ajustada, caso não seja mantida a Tutela Provisória de Urgência, relativo ao recolhimento da TRCF de 2016, concedida nos autos do processo 1006740-36.2016.8.26.0053.

Artigo 2º - O valor devido relativo à complementação da TRCF e a parcela do mês de dezembro de 2016, fixada pela Deliberação Arseps 610, deverá ser recolhido em uma única parcela, conforme discriminado no Anexo desta Deliberação, com vencimento em 10-12-2016.

Parágrafo Único – Caso o cálculo da complementação resulte em valor menor do que o valor da parcela prevista na Deliberação 610, para recolhimento em 10-12-2016, a diferença será compensada no recolhimento da parcela prevista para o mês de janeiro de 2017.

Artigo 3º - Na hipótese de atraso no pagamento, a partir da data de vencimento, haverá incidência de juros legais e multa de 10%, conforme parágrafo 2º, artigo 6º, do Decreto 52.455 de 07-12-2007.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.